



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.145, de 26 de maio de 2011.

“Altera a Lei n.º 1.344/2002, de 10 de setembro de 2002”.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Inciso I do Art. 3.º da Lei n.º 1.344/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Distrito da Sede – 26 (vinte e seis);”

Art. 2.º O “Caput” do Art. 7.º da Lei n.º 1.344/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º São inalienáveis os pontos de táxis, após sua concessão.”


Art. 3.º Fica revogado o Parágrafo Terceiro, do Art. 7.º da Lei n.º 1.344/2002.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

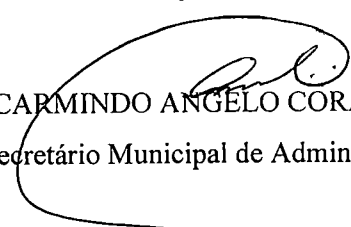
Art. 5.º Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 26 de maio de 2011.

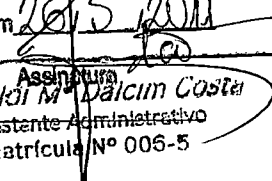
  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ANGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 26/5/2011

  
Assinatura  
Adinalci M. Dalcim Costa  
Assistente Administrativo  
Matrícula Nº 005-5